

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que fiz a devida penhora conforme Auto de Penhora Anexo, que foi bem indicado e deixei de intimar da penhora em face de AGNALDO SALUSTINO DA SILVA JUNIOR, que o apartamento encontra-se desocupado. Dou Fé.

26 de março de 2024

JOSE IVO PEREIRA DOS SANTOS



**Poder Judiciário da Paraíba****4º Juizado Especial Cível da Capital**

Av. João Machado, 515, Centro; João Pessoa - PB, CEP: 58.013-520

Tel.: (83)3035-6252 - Telejudiciário: (83)3621-1581

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**Nº DO PROCESSO: 0821567-42.2021.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Liquidação / Cumprimento / Execução, Despesas Condominiais]

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL KOPENHAGEN

EXECUTADO: AGNALDO SALUSTINO DA SILVA JUNIOR

Nome: AGNALDO SALUSTINO DA SILVA JUNIOR**Endereço: R PROFESSORA HELENE CAMPOS DA COSTA, 157, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58064-510**

A M.M. Juíza de Direito da Vara supra manda ao Oficial de Justiça, que em cumprimento a este, proceda a **PENHORA do Apartamento nº 105 do Condomínio Residencial Kopenhagen, situado na rua Severina Crispim Veras nº 261 Bairro planalto Boa Esperança, CEP:58065-075. João Pessoa/PB**, de propriedade do(a) executado(a) **EXECUTADO: AGNALDO SALUSTINO DA SILVA JUNIOR**, com endereço acima citado, lavrando o competente auto e fazendo o depósito dos bens na forma e sob as penas da lei. Feita a penhora, proceda a **AVALIAÇÃO** no bem penhorado, e desta, **INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, para, querendo, no prazo legal, possa oferecer **IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS**. Segue, em anexo, cópia do despacho do M.M. Juiz de Direito.

João Pessoa, em 19 de março de 2024

De ordem, ANA MARIA CANTALICE DA ROCHA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CANTALICE DA ROCHA

19/03/2024 15:12:46

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 87438352



2403191512465550000082201502



16



AUTO DE PENHORA

Aos Vinte e Seis dias de MARÇO de 2024.

na cidade de João Pessoa e Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 4ª JUIZADO ESP. CIVIL CAPITAL e extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO, processo Nº 082156742.2001815.2001, requerido por

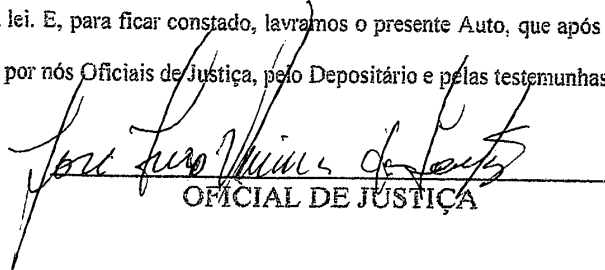
Condominio Residencial KOREMHAEM contra AGHALDO SALUSTINO DA SILVA JUNIOR, no lugar a Rua PROFª HELINE CARLOS DA COSTA Nº 157, bairro VALENTINA FIDUEIRO, e aí sendo, após as formalidades legais, procedemos a

PENHORA dos seguintes bens:

Um APARTAMENTO Nº 105, Condomínio Residencial KOREMHAEM, na Rua Severina Reis P. M. Veras Nº 251
ESTA Penhora foi Bem Indicado.

Que passamos a estimar no valor de R\$ 80.000,00 oitenta mil e zero A seguir nomeamos depositário dos bens arrestados o Sr.

que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penalidades da lei. E, para ficar constado, lavramos o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, pelo Depositário e pelas testemunhas presentes.


OFICIAL DE JUSTIÇA

OFICIAL DE JUSTIÇA COMPANHEIRO

